

**Ministério da Ciência e Tecnologia****CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL  
Em 19 de novembro de 2001.

39º relação de distribuição de cota para importação - Lei 8.010/90  
O Coordenador-Geral de Administração e Finanças substituto do CNPq, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Par. 2º do Art. 2º da Lei 8.010, de 29.03.90, publicada no DOU de 02.04.90, resolve estabelecer para as entidades abaixo relacionadas os seguintes limites, para utilização da cota anual de importações no exercício de 2001, de acordo com a Portaria/MF nº 27, de 30.01.2001, publicada no DOU de 01.02.2001:

PRO-CESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1.500.000,00
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	1.000.000,00

Os limites aqui estabelecidos poderão ser suplementados, de acordo com a disponibilidade e a utilização efetiva da cota ao longo do corrente exercício.

LUIZ SOARES MAIA

(Of. EL nº 87/2001)

**Ministério do Meio Ambiente****INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

PORTARIA Nº 171, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922, publicado no Diário Oficial da União de 05 de junho de 1996, e, considerando o que consta do processo nº 02015.005332/00-20, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 28,32 ha (vinte e oito hectares e trinta e dois ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel FAZENDA CABECEIRA DAS FLORES, Reserva denominada CABECEIRA DAS FLORES no Município de Patineiras, Estado de Minas Gerais, de propriedade de Djalma Fernandes Soares, matriculado em 27/09/1999, livro 2-AP, sob o número 2.931, folha 183, registrado no Cartório do Registro Civil e Notas, na comarca de Morada Nova de Minas, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

PORTARIA Nº 172, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833 de 5 de junho de 2001, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista as disposições do artigo 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02013.001081/98-47, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 35.531 ha (trinta e cinco mil hectares e quinhentos e trinta e um ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel FAZENDA NOVA LAR GA, reserva denominada RPPN Patifilina, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, de propriedade da AGROJU Agropecuária Ltda, matriculados em 22/04/1987 e 22/06/1987, sob os números: 191,192,530,1204,9416,9500,9512,9613,9514,9515,9516,

14565,14566,14587,14588,14589,16398,16400,23452,24279 livros 2-A,1-3-A, 3-G3, 2-G5,2-G1, 2-G2,3-K, 2-L4, 2-Q1, 2-Q6 registrados no Cartório de 1º Ofício Serviços Notariais e Registrars, comarca de Cáceres, no citado Estado.

Art. 2º Determinar a proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

(Of. EL nº 429/2001)

**Ministério do Esporte e Turismo****GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 126, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE E TURISMO, no uso das atribuições legais e

Considerando a necessidade de reativação do FUNGETUR (Fundo Geral de Turismo) e de identificação de novas fontes de recursos para o seu financiamento, resolve:

Art. 1º - Criar um grupo de trabalho para desenvolver estudos objetivando a reativação do FUNGETUR, a identificação de novas fontes de financiamento e a sua adequação para o atendimento aos micros e pequenos empreendedores da área de turismo, composto dos seguintes membros:

01 representante da Assessoria Especial - MET, que o presidirá;

01 representante da Consultoria Jurídica - MET

01 representante da Assessoria Especial - MET

01 representante da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e

01 representante da EMBRATUR

Art. 2º - Competirá ao Grupo de Trabalho:

I - Apresentar soluções para viabilizar o funcionamento do FUNGETUR;

II - Identificar novas fontes de financiamento do Fundo;

III - Propor nova redação do Regulamento Geral do FUNGETUR, incorporando as recomendações da área jurídica do MET e possibilitando sua aplicação em linhas de financiamento os micro e pequenos empreendedores da área de turismo;

IV - Desenvolver as linhas de financiamento para os micro e pequenos empreendedores da área de turismo estabelecendo os critérios técnicos para a sua aplicação;

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá apresentar as soluções, sob forma de produtos, em um prazo de 20 dias, a contar da data da indicação de seus membros.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MELLÉS

(Of. EL nº 393/2001)

**Ministério da Integração Nacional****GABINETE DO MINISTRO**

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 14/11/2001, Seção 1, edição nº 218, pág. 98, onde se lê: PORTARIA Nº 340, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001, leia-se: PORTARIA Nº 340-A, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001.

(Of. EL nº 342/2001)

**Ministério do Desenvolvimento Agrário****INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE**

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO ACRE, por seu Presidente, no uso das atribuições previstas no art. 12, inciso XIV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 164, de 14 de julho de 2000, e art. 21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução nº 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 07ª Reunião, realizada em 22 de outubro de 2001, e

Considerando a Instrução Normativa/nº 2, de 20 de março de 2001, publicada no D.O.U. do dia 29 subsequente e Norma de Execução INCRA/Nº 9, de 06-04-01;

Considerando o relatório apresentado pela Divisão Técnica e sua aprovação pelo CDR/SR.14/AC, constante do Proc/INCRA/SR/14/AC/Nº 54260.000978/00-86 de consolidação do Projeto de Colonização Quixadá, que confirmam a necessidade de prorrogação do prazo para conclusão das ações estabelecidas no item 2, da Portaria INCRA/SR.14/Nº 056, resolve:

Art. 1º Modificar o item I, da Portaria/INCRA/SR.14/Nº 056, de 14 de dezembro de 2000, onde se lê: Declarar, parcialmente consolidado o Projeto de Colonização Quixadá, perfazendo um total de 571 lotes, distribuídos nos municípios de Brasília e Assis Brasil-Acre, nos termos do Decreto nº 59.428, de 27-10-1966; Portaria/INCRA/P/Nº 179, de 27-02-1992 e Norma de Execução INCRA/DP/Nº 04, de 02-06-2000, leia-se, Declarar Consolidado o Projeto de Colonização Quixadá, criado pela Resolução nº 65 de 13 de abril de 1981, com área de 76.741,3720 ha., e 950 unidades agrícolas familiares, localizado nos municípios de Brasília e Assis Brasil-Acre.

Art. 2º Prorrogar o prazo previsto no item II, da Portaria/INCRA/SR.14/Nº 056, de 14 de dezembro de 2000, por 02 (dois) anos, a partir de 14 de dezembro de 2001, até 13 de dezembro de 2003, para consolidação do processo titulatário e da destinação dos bens móveis e imóveis remanescentes constantes no referido projeto.

Art. 3º Ficam inalterados os demais itens da Portaria/INCRA/SR.14/Nº 056, publicada no Boletim de Serviço nº 52 de 26 de dezembro de 2000.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDENOR FERNANDES DE SOUSA

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO ACRE, por seu Presidente, no uso das atribuições previstas no art. 12, inciso XIV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 164, de 14 de julho de 2000, e art. 21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução nº 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 07ª Reunião, realizada em 22 de outubro de 2001, e

Considerando a Instrução Normativa/nº 2, de 20 de março de 2001, publicada no D.O.U. do dia 29 subsequente e Norma de Execução INCRA/Nº 9, de 06-04-01;

Considerando o relatório apresentado pela Divisão Técnica e sua aprovação pelo CDR/SR.14/AC, constante do Proc/INCRA/SR/14/AC/Nº 54260.000981/00-91 de consolidação do Projeto de Colonização Humaitá, que confirmam a necessidade de prorrogação do prazo para conclusão das ações estabelecidas no item 2, da Portaria INCRA/SR.14/Nº 054, resolve:

Art. 1º Modificar o item I, da Portaria/INCRA/SR.14/Nº 054, de 29 de novembro de 2000, onde se lê: Declarar, parcialmente consolidado o Projeto de Colonização Humaitá, perfazendo um total de 619 lotes, distribuídos no município de Porto Acre-Acre, nos termos do Decreto nº 59.428, de 27-10-1966; Portaria/INCRA/P/Nº 179, de 27-02-1992 e Norma de Execução INCRA/DP/Nº 04, de 02-06-2000, leia-se, Declarar Consolidado o Projeto de Colonização Humaitá, criado pela Resolução nº 117 de 08 de junho de 1981, com área de 61.178,6099 ha., e 981 unidades agrícolas familiares, localizado no município de Porto Acre-Acre.

Art. 2º Prorrogar o prazo previsto no item II, da Portaria/INCRA/SR.14/Nº 054, de 29 de novembro de 2000, por 02 (dois) anos, a partir de 29 de novembro de 2001, até 28 de novembro de 2003, para consolidação do processo titulatário e da destinação dos bens móveis e imóveis remanescentes constantes no referido projeto.

Art. 3º Ficam inalterados os demais itens da Portaria/INCRA/SR.14/Nº 054, publicada no Boletim de Serviço nº 50 de 11 de dezembro de 2000.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDENOR FERNANDES DE SOUSA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO ACRE, por seu Presidente, no uso das atribuições previstas no art. 12, inciso XIV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 164, de 14 de julho de 2000, e art. 21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução nº 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 07ª Reunião, realizada em 22 de outubro de 2001, e

Considerando a Instrução Normativa/nº 2, de 20 de março de 2001, publicada no D.O.U. do dia 29 subsequente e Norma de Execução INCRA/Nº 9, de 06-04-01;

Considerando o relatório apresentado pela Divisão Técnica e sua aprovação pelo CDR/SR.14/AC, constante do Proc/INCRA/SR/14/AC/Nº 54260.000979/00-49 de consolidação do Projeto de Colonização Pedro Peixoto, que confirma a necessidade de prorrogação do prazo para conclusão das ações estabelecidas no item 2, da Portaria INCRA/SR.14/Nº 055, resolve:

Art. 1º Modificar o item I, da Portaria/INCRA/SR.14/Nº 055, de 29 de novembro de 2000, onde se lê: Declarar, parcialmente consolidado o Projeto de Colonização Peixoto, perfazendo um total de 619 lotes, distribuídos nos municípios de Plácido de Castro, Acrelândia, Senador Guionard e Rio Branco-Acre, nos termos do Decreto nº 59.428, de 27-10-1966; Portaria/INCRA/P/Nº 179, de 27-02-1992